

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013**  
**(INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2010)**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do **MUNICÍPIO DE ARARIPINA, XXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Araripina**, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:**

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** o teor dos relatórios de vistoria realizados pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) e pela CPRH (Agência Pernambucana de Meio Ambiente) no Matadouro Municipal de Araripina/PE, dando conta do não atendimento de diversas exigências para seu funcionamento, bem como a inexistência de licença ambiental;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60 da Lei 9.605/98);

**CONSIDERANDO** a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira".

**CONSIDERANDO** que tramita perante a 2ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 002/2010, com a finalidade de apurar irregularidades no Matadouro Público de Araripina; RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularização do Matadouro Público de Araripina/PE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os COMPROMISSÁRIOS admitem serem procedentes as avaliações contidas nos relatórios da ADAGRO e da CPRH sobre os aspectos técnicos,

sanitários e higiênicos do Matadouro Municipal de Araripina/PE, motivo pelo qual se comprometem a sanar todas as irregularidades apontadas nos relatórios de vistoria acima mencionados, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, interditando-o imediatamente, após o término do referido prazo, caso tais irregularidades não tenham sido sanadas;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a, no dia imediatamente seguinte ao decurso do mencionado prazo, apresentar documentos que comprovem o atendimento a todas as exigências feitas pela ADAGRO e pela CPRH para funcionamento do Matadouro Público ou, na hipótese de não atendê-las integralmente, a interditar imediatamente o matadouro público local;

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

**CLÁUSULA QUINTA** – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica estabelecido do foro a Comarca de Araripina para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Araripina, 12 de junho de 2013

**XXXXXXXXXX**

Promotor de Justiça  
*No exercício cumulativo*

**XXXXXXXXXX**

Prefeito Municipal de Araripina

**XXXXXXXXXX**

Secretário de Desenvolvimento Rural de Araripina

**XXXXXXXXXX**

Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Araripina

**XXXXXXXXXX**

Secretário Executivo de Acompanhamento e Gestão da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Rural

Testemunhas: